



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI
CNPJ: 01.612.618/0001-75

GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 058/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal, negociar salários atrasados de servidores e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Caxingó, autorizado a propor negociação dos vencimentos, em atraso, dos servidores Municipais relativo aos meses de novembro e dezembro/2012.

Parágrafo Único – A negociação proposta no caput do artigo, será precedida de prévia audiência com os servidores e Sindicato.

Art. 2º - Os servidores beneficiários do acordo, receberão seus vencimentos, em parcela única e juntamente com a remuneração relativa ao mês do pagamento.

§ 1º - A liquidação dos débitos recorrentes do acordo serão honrados pela Prefeitura Municipal de Caxingó, progressivamente, até fevereiro de 2.015, em lotes do máximo 08 (Oito) servidores.

§ 2º - Os servidores em convenção publica, definirão a ordem de pagamento e encaminharão a Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes do parcelamento, correrão no elemento de despesa 3.1.90.92 – Despesa de Exercício Anterior, consignada nos Orçamentos 2013, 2014 e 2015.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de junho de 2.013

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó(PI), Lei Municipal sancionada nesta data 02 de outubro de 2.013 e registrada sob o número 058/2013.

RITA DE REZENDE SOBRINHO
Prefeita Municipal

RENATO NERIS VERAS FILHO
Sec. Municipal de Administração